



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2013 PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MODALIDADE CARTA CONVITE 052/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PLAST ALVES PLASTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.427.648/0001-28, com sede a Rua Albino Momberger, nº 741, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR MOSSOLINO DE AZEEDO**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1081628487, e do CPF nº 875.704.810-91, residente e domiciliado no município de Novo Hamburgo, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação para o fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2000	Mts.	Tubo PEAD 32mm PN 12,5;	2,75	5.500,00
02	2000	Mts.	Tubo PEAD 25mm PN 12,5;	1,68	3.360,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos materiais é de **R\$ 8.860,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega dos materiais por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) da presente licitação, mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.03.17.512.0079.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobras 7.525/86 (Meta 07.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único.** No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequada-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- mente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos (materiais), deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
  - V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
  - VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
  - VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;
  - VIII- Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA QUINTA**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Mis-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

sões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Os materiais deverão ser entregues, em sua totalidade, IMEDIATAMENTE a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- d- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- e- razões de interesse público;
- f- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- g- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- h- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

#### II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

